



R/AR
C/C: IRA

Associação de Municípios da Ilha
de S. Miguel
A/C: Dr. Carlos Botelho
Rua El-Rei D. Carlos I, 27 – 1º Esq.
9600-555 Ribeira Grande

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
971/2012	18/09/2012	SAI-DRA/2012/2555 Proc. 118.4.1/2011/8	

ASSUNTO: Retificações ao 1º Aditamento à Licença Ambiental n.º 1/2010/DRA, de 22 de fevereiro, da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da AMISM.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e face às observações efetuadas por V. Exa., cumpre-nos retificar alguns pontos do 1º aditamento à Licença Ambiental n.º 1/2010/DRA, emitido em junho de 2012, nomeadamente:

- No quadro do **Ponto 1.2 – Atividades desenvolvidas na instalação** (associado ao código CAE 38220 – tratamento e eliminação de resíduos perigosos)
onde se lê: 19 t/ano
deverá ler-se: 619 t/ano
- Na segunda alínea do **Ponto 2.2.2.3.1 – Emissões de Águas residuais e pluviais – Monitorização – Controlo de Lixiviados**

onde se lê: *“Deverá efetuar a amostragem (composta de 24 horas com intervalos de 1 hora) à entrada da lagoa de regularização, em caixa própria para o efeito. A metodologia de recolha deverá ser efetuada por escalões de tempo, num período diário conhecido e de caudal representativo, devendo ser colhidas 3 a 6 amostras discretas diárias em intervalos regulares e elaborado o seu registo, incluindo o valor médio diário”.*

deverá ler-se: *“Deverá efetuar a amostragem à entrada da lagoa de regularização, em caixa própria para o efeito. A amostra deverá ser representativa da descarga das águas residuais, proporcional ao caudal efetuada num período de 24 horas (amostra composta) ou por escalões de tempo, num período diário conhecido e de caudal representativo, devendo ser colhidas 3 a 6 amostras discretas diárias em intervalos regulares e elaborado o seu registo, incluindo o valor médio diário”.*



- No Ponto 2.2.5.1 – Emissões – Resíduos e Monitorização – Operações de Gestão de Resíduos são acrescentadas as seguintes operações:

R11 - Utilização de resíduos obtidos a partir de qualquer das operações enumeradas de R1 a R10

D15 - Armazenagem antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Regional do Ambiente,

João Carlos Lemos Bettencourt

ES/...